ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.253/2021

"Altera a redação dos seguintes dispositivos: Art. 63, caput; e o anexo II; acrescenta os artigos 63-A e 63-B, da Lei nº 1.165, de 11 de maio de 2018 a qual dispõe sobre o Plano de Cargos dos servidores, define o parâmetro de avaliação em estágio probatório e estabelece alguns direitos aos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprova, por proposta de sua Mesa Diretora e eu, KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 63, *caput*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 63. Pela participação em comissões de trabalho instituídas pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, deverá ser concedida gratificação tomando como referência o salário básico, atribuída exclusivamente ao servidor de carreira, que será nomeado para o exercício da função, ficando-lhe assegurado a percepção dos vencimentos do cargo de carreira, as vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida, além do recebimento de parcelas de natureza indenizatória e pela percepção de função gratificada, acumulando com a percepção da gratificação por participação em comissão de trabalho."

Art. 2º Acrescenta o Art. 63-A e demais parágrafos, com a seguinte redação:

(...)
"Art. 63-A. A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, no intuito de aumentar a fiscalização e a eficiência no serviço, contará com as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Licitação;

II - Comissão de Patrimônio;

III - Comissão de Fiscalização de obras, serviços e recebimento de material;

§ 1º As presidências das referidas comissões deverão ser ocupadas, salvo impedimento justificado, por servidor possuidor de diploma de nível superior ou ocupante de cargo de nível técnico.

§ 2º. haverá alternância na composição das comissões a cada ano, de pelo menos dois integrantes, observada a exigência do parágrafo anterior.

§ 3º Cada Comissão será composta de 01(um) presidente e 02(dois) secretários.

§ 4º. Será designado um servidor para apoio do Controlador Interno, conforme preconiza o art.8º da Lei 1.208/20, o qual receberá uma gratificação de 20%(vinte por cento) sobre o salário base."

Art. 3º Acrescenta o art. 63-B com a seguinte redação:

(...)
"Art. 63-B. O valor atribuído aos participantes das comissões será da seguinte forma:

I - Comissão de licitação: Presidente 25%, demais integrantes 20% cada um;

II - Comissão Patrimônio: Presidente 25%, demais integrantes 20% cada um;

III - Comissão Fiscalização de obras, serviços e recebimento de material: Presidente 20%, demais integrantes 20% cada um.

Parágrafo único. O servidor que possui remuneração acima de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) receberá 5% (cinco por cento) sobre o salário base, se participar de comissão.

Art. 4º Altera o Anexo II, excluindo o cargo Auxiliar Administrativo e diminuindo o número de vagas do cargo de telefonista, de 02(duas) para 01(uma) e do cargo de Técnico Administrativo Parlamentar de 02(duas) para 01(uma), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	**Números de cargos**	**Funções**	**Número de vagas**
Analista Parlamentar	03 (três)	Procurador jurídico	01 (uma)
		Contador	01 (um)
		Analista legislativo	01 (um)
Técnico Parlamentar	04 (quatro)	Técnico contábil	01 (um)
		Técnico de suporte em informática	01 (um)
		Técnico em áudio e vídeo	01 (um)
		Técnico administrativo parlamentar	01 (um)
Auxiliar Parlamentar	09 (nove)	Agente de segurança	04 (quatro)
		Telefonista	01 (um)
		Recepcionista	01 (um)
		Agente de serviços gerais	03(três)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 14 de junho de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:849C446D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2021. Edição 2286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/